



Avenida Fernando Vilela, nº 1313 - Bairro Martins – Centro - CEP 38400-458 - Uberlândia - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 002/2026/UBERLÂNDIA

Dispõe e REGULAMENTA E ATUALIZA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DAS COOPERAÇÕES DA UNIDADE DE UBERLÂNDIA CONFORME RESOLUÇÃO N. 4.292/2026 E ATO DPG 12.308/2026 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM UBERLÂNDIA, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento da Unidade de Uberlândia nas áreas cíveis e fazendárias, Defensoria do Juizado Especial, 5ª Defensoria Cooperação e Conflitos, 10ª Defensoria Das Famílias e Nudem – Núcleo de Defesa da Mulher, forma de cooperações extraordinárias prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 4.292/2026 da Defensoria Pública-Geral e respectivo Ato n. 12.308/2026;

RESOLVE:

TÍTULO I DA COOPERAÇÃO CÍVEL

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 1º. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as no Ato n. 12.308/2026 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial e os conflitos que eventualmente surgirem, perante a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Vara Cível, nos exatos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 4.292/2025 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciam-se em 29 de janeiro de 2026 e previsão de término em 28 de julho de 2026, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério

da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O Defensor Frederico Baia Pereira assumirá os processos cíveis da cooperação cível findada em 28 de julho de 2025 atribuídos ao Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa; e o Defensor Gabriel Arantes Braga assumirá os processos cíveis da cooperação cível findada em 28 de julho de 2025 atribuídos ao Defensor Lupércio Carvalho Arantes, observando a data da expedição da remessa da intimação.

a) O acervo da Cooperação Cível que anteriormente eram de responsabilidade das/os Defensoras/es Pablo Henrique Pimenta Farinha, Bárbara Silveira Machado Bissochi e Fernando Sousa Vilefort ficam assim distribuídos, conforme dígito final do processo/procedimento:

- Defensor Wagner Ramos Diniz – dígito -1;
- Defensor Robson Mendonça Silva - dígito-2
- Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto – dígito -3;
- Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez- dígito-4;
- Defensor Leandro Araújo Lúcio – dígito- 5;
- Defensor Frederico Baia Pereira - dígito-6
- Defensora Márcia Rezende Rangel- dígito-7
- Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos – dígito-8
- Defensor Gabriel Arantes Braga - dígito- 9
- Defensor Wallison Virginio Silva – dígito- 0

II) Os Defensores e Defensoras que iniciaram a ação ou atuaram na contestação continuarão vinculados aos processos no caso de procedimentos incidentes, em relação à cooperação anterior (28 de julho 2025 a 29 de janeiro de 2026) até término da cooperação cível em 28 de julho de 2026.

III) O peticionamento inicial ordinário e de urgência, o peticionamento para contestações, curadorias especiais, exceções e incidentes, ordinários e de urgência, bem como as manifestações em cartas precatórias, expedientes eletrônicos e vistas de processos físicos enviados para Defensoria Pública pelo Poder Judiciário, será(ão) realizado(s) por todos/as defensores/as que assumiram atuação cível (excluídos os que ficaram com atuação fazendária), mediante distribuição por dígitos final do processo /procedimento, com a seguinte distribuição:

- Defensor Wagner Ramos Diniz – dígito -1;
- Defensor Robson Mendonça Silva - dígito-2
- Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto – dígito -3;
- Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez- dígito-4;
- Defensor Leandro Araújo Lúcio – dígito- 5;
- Defensor Frederico Baia Pereira - dígito-6
- Defensora Márcia Rezende Rangel- dígito-7
- Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos – dígito-8
- Defensor Gabriel Arantes Braga - dígito- 9
- Defensor Wallison Virginio Silva – dígito- 0

IV) Para o peticionamento de urgência que excluí a contestação, cuja urgência será aferida pelo Defensor cooperador cível, será distribuído em registro próprios em planilhas eletrônicas com acesso por todos, ordenados em ordem alfabética dos cooperadores, no processo e observando-se rigorosamente a ordem dos atendimentos dos/as assistidos/as conforme regras para acolhimento.

V) Os Defensores cooperadores na Defensoria Cível promoverão ao seu critério a solução extrajudicial das demandas de natureza cível ou administrativa dos assistidos, valendo-se das técnicas de conciliação, mediação, orientação e educação em direitos.

VI) Os atendimentos diários durante o expediente ordinário para orientação e/ou encaminhamento dos assistidos que buscarem atendimento presencial ou remoto, após o devido acolhimento, serão realizados pelos/as servidores/as administrativos/as e/ou estagiários designados, sob supervisão de pelo menos 2 (dois/duas) defensores/as, em escala decidida entre os interessados.

Parágrafo Único: os atendimentos deverão ser realizados nos gabinetes dos Defensores/as plantonistas, ou outro local que não seja a recepção destinada ao acolhimento institucional, de modo a evitar tumulto e escassez das posições reservadas ao serviço administrativo.

Art. 4º. Os/as defensores/as públicos/as poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 5º. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Frederico Baia Pereira será substituído pelo Defensor Evaldo Gonçalves da Cunha durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição;

II) A Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos será substituída pelo Defensor Wallison Virgínio Silva na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Frederico Baia Pereira no restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

III) O Defensor Wallison Virgínio Silva será substituído pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição;

IV) O Defensor Robson Mendonça Silva será substituído pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Gabriel Arantes Braga no restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

V) O Defensor Gabriel Arantes Braga será substituído pelo Defensor Robson Mendonça Silva na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto no restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

VI) A Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto será substituída pela Defensora Márcia Rezende Rangel na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

VII) A Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez será substituída pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Wagner Ramos Diniz no restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

VIII) O Defensor Leandro Araújo Lúcio será substituído pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Márcia Rezende Rangel no restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

IX) A Defensora Márcia Rezende Rangel será substituída pela Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio no restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

X) O Defensor Wagner Ramos Diniz será substituído pelo Defensor Wallison Virginio Silva durante a metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima e, pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio no restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

CAPÍTULO III Dos Conflitos

Art. 6º. Na hipótese de identificação de situação de colidência e/ou conflitos de interesses na representação processual, tal atuação dar-se-á pelo/a defensor/a mediante distribuição em registros próprios, digito processual, em planilhas eletrônicas com acesso por todos, ordenados em ordem alfabética dos cooperadores e observando-se rigorosamente a ordem em que foi identificado e suscitado o conflito de defesa.

TÍTULO II DA COOPERAÇÃO FAZENDÁRIAS

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 7º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O acompanhamento processual, peticionamento intermediário, incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, ficará a cargo do/a defensor/a vinculado ao digito processual cada unidade judiciária a seguir indicada:

a) O Defensor Bento José de Moraes aos procedimentos e funções conexas da 1ª, 2ª e 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia, na sequência do digito processual 0, 1, 2, 3 e 4.

b) O Defensor Lupércio Carvalho Arantes aos procedimentos e funções conexas da 1ª, 2ª e 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia, na sequência do digito processual 5, 6, 7, 8 e 9.

II) O peticionamento inicial ordinário e de urgência, incluindo o(s) atendimento(s) que o(s) antecede(m), será realizado por todos/as defensores/as elencados/as no inciso anterior, mediante distribuição em registros próprios, dígito processual para iniciais ordinárias e outro para iniciais de urgência, ordenados conforme lista confeccionada em ordem alfabética dos cooperadores e observando-se rigorosamente a ordem de atendimentos dos/as assistidos/as nas datas designadas para distribuição de senhas, no caso de iniciais ordinárias, ou do atendimento de urgência.

III) O Defensor Lupércio Carvalho Arantes realizará os atendimentos às segundas-feiras e o Defensor Bento José de Moarias realizará os atendimentos às quarta-feira , sendo que os atendimentos de urgência serão diários, os demais atendimentos serão durante o expediente ordinário para orientação e/ou encaminhamento dos assistidos que buscarem atendimento presencial ou remoto, após o devido acolhimento, serão realizados pelos/as servidores/as administrativos/as e/ou estagiários designados, sob supervisão de pelo menos 1 (um/uma) defensor/a elencado no inciso I do art. 8º, em escala decidida entre os envolvidos.

Art. 8º: Os/as defensores/as públicos/as poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 10. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Lupércio Carvalho Arantes será substituído pelo Defensor Bento José de Moraes durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição.

II) O Bento José de Moraes será substituído pelo Defensor Lupércio Carvalho Arantes durante período de afastamento impedimento ou suspeição.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/a Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando o/a defensor/a destinatário/a da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

CAPÍTULO III Dos Conflitos

Art. 11. Na hipótese de identificação de situação de colidência e/ou conflitos de interesses na representação processual, tal situação será avaliada pontualmente e desatado o conflito por alguns dos defensores/as que atuar perante vara diversa da origem do conflito, de forma consensual entre os defensores/as elencados no inciso I do art. 7º.

TÍTULO III

DA COOPERAÇÃO DEFENSORIA JUIZADO ESPECIAL

CAPÍTULO I

Das atribuições comuns

Art. 12. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 12.308/2026 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, incluindo o acervo já existente, além de atuação extrajudicial, em todas as demandas em trâmite no Juizado Especial de Uberlândia., nos exatos da Resolução n. 4.292/2026 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 13. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradadas neste ato iniciaram-se em 29 de janeiro de 2026, com previsão de término em 28 de julho de 2026, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art.14. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, sendo que a atuação extrajudicial será em consenso entra a Coordenação e os cooperadores, como ainda nos processos com numeração divido equitativamente entre os cooperadores, nos demais casos o serviço dar-se-á da forma seguinte, respectivamente na cooperação juizado criminal e juizado cível:

I) A Defensora Lucila Delfina Resende Barros ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 1 e 2.

II) O Defensor César Malta Marangoni ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 3 e 4.

III) O Defensor Fernando Orlan Pires Resende ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 5 e 6.

IV) A Defensor Gustavo Humberto Ramos ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de

proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 7 e 8.

V) O Defensor Wagner Ramos Diniz ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Cível quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 4 e 6.

VI) A Defensora Lílian Lúcia Sanches Martins ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Cível quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 3 e 5.

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 16. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas, respectivamente na cooperação juizado criminal e juizado cível:

I) A Defensora Lucila Delfina Resende Barros será substituído pela Defensor César Malta Marangoni durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição, na cooperação juizado especial criminal.

II) O Defensor Fernando Orlan Pires Resende será substituído pelo Defensor Gustavo Humberto Ramos durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição na cooperação juizado especial criminal.

III) O Defensor César Malta Marangoni será substituído pela Defensora Lucila Delfina Resende Barros durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição, na cooperação juizado especial criminal.

IV) O Defensor Gustavo Humberto Ramos será substituído pelo Defensor Fernando Orlan Pires Resende durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição na cooperação juizado especial criminal.

V) O Defensor Wagner Ramos Diniz será substituído pela Defensora Lílian Lúcia Sanches Martins durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição na cooperação juizado especial cível.

VI) A Defensora Lílian Lúcia Sanches Martins será substituída pelo Defensor Wagner Ramos Diniz durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição, na cooperação juizado especial cível.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/a Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art.17. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral,

indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

TÍTULO IV DA COOPERAÇÃO 5ª DEFENSORIA COOPERAÇÃO E CONFLITOS

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 18. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/ no Ato n. 12.3038/2026 da Defensoria Pública-Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial, perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, nos exatos termos da Resolução n. 4.292/2026 da Defensoria Pública-Geral.

Art.19. A distribuição do serviço constante no art. 6º da Resolução nº 4.292/2026 observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Art. 20. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha ficará responsável pelo acompanhamento processual, audiências, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 7, 8 e 9;

II) A Defensora Lucila Delfina Resende Barros ficará responsável pelo acompanhamento processual, , audiências, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 1, 2 e 3;

III) A Defensora Priscilla Cristiani Voltarelli Bozola ficará responsável pelo acompanhamento processual, , audiências, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 4, 5 e 6.

Parágrafo Único: nos procedimentos com numeração final 0 observar-se-á o número anterior que seja diverso de 0.

CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 21. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado nos incisos do art. 3º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

Art. 22. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha será substituído pela Defensora Lucila Delfina Resende Barros, nos períodos de afastamento, impedimento ou suspeição;

II) A Defensora Lucila Delfina Resende Barros será substituído pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha nos períodos de afastamento, impedimento ou suspeição;

III) A Defensora Priscilla Cristiani Voltarelli Bozola será substituída pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha, nos períodos de afastamento, impedimento ou suspeição;

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 23. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o respectivo membro que cooperou.

TÍTULO V DA COOPERAÇÃO 10ª DEFENSORIA DAS FAMÍLIAS

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 24. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 12.308/2026 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, incluindo o acervo já existente, em todas as demandas em trâmite na 10ª Vara de Família/Sucessões da Comarca de Uberlândia, nos exatos termos da Resolução n. 4.292/2026 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 25. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 29 de janeiro de 2026 e previsão de término em 28 de julho de 2026, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 26. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, o serviço dar-se-á da forma seguinte:

I) O Defensor Cássio Amaral de Miranda ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios da cooperação da 10ª Defensoria de Família quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 0, 2, 4, 6 e 8.

II) O Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios cooperação da 10ª Defensoria de Família quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 1, 3, 5, 7 e 9.

III) Os Defensores Públicos cooperadores na 10ª Defensoria das Famílias promoverão ao seu critério a solução extrajudicial das demandas de natureza cível ou administrativa dos assistidos, valendo-se das técnicas de conciliação, mediação, orientação e educação em direitos.

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 28. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Cássio Amaral de Miranda será substituído pelo Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição;

II) O Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa será substituído pelo Defensor Cássio Amaral de Miranda durante o período de afastamento, impedimento ou suspeição;

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 29. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

TÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO NUDEM UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

Das atribuições comuns

Art. 30. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 12.308/2026 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos com a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social, de atividades extrajudiciais ligadas à construção de políticas públicas, educação em direitos, bem com participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, de requerimentos e acompanhamentos dos expedientes para o deferimento de medidas protetivas de urgência em nome das mulheres autoras, além da elaboração de petições iniciais de família de mulheres com medidas protetivas de urgências válidas, com o devido acompanhamento dos processos distribuídos, nos exatos termos da Resolução n. 4.292/2026 da Defensoria Pública-Geral.

Art.31. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 29 de janeiro de 2026, com previsão de término em 28 de julho de 2026, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 32. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) As Defensoras Bárbara Silveira Machado Bissochi, Luciana da Costa Borges e Valéria da Silva Gomes Muniz ficarão responsáveis, de forma equânime, pela atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos;

II) A Defensora Valéria da Silva Gomes Muniz ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 1, 2 e 3.

III) A Defensora Luciana da Costa Borges ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 4, 5 e 6.

IV) A Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 7, 8 e 9.

Parágrafo Único: nos procedimentos com numeração final 0 observar-se-á o número anterior que seja diverso de 0.

Art. 33. O atendimento ao público será realizado às terças feiras pela Dra. Bárbara Silveira Machado Bissochi, às quartas feiras pela Dra. Luciana da Costa Borges e às quintas pela Dra. Valéria Silva Gomes Muniz. Às segundas e sextas-feiras o atendimento será feito mediante revezamento, com participação de todas as defensoras.

CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 34. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) A Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi será substituída pela Defensora Valéria da Silva Gomes Muniz na primeira metade do afastamento, e pela dra. Luciana da Costa Borges o restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

II) A Defensora Valéria da Silva Gomes será substituída pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi durante a primeira metade do período de afastamento e pela dra. Luciana da Costa Borges o restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

III) A Defensora Luciana da Costa Borges será substituída pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi durante a primeira metade do período de afastamento e pela dra. Valéria da Silva Gomes o restante do período de afastamento, impedimento ou suspeição;

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos

incisos anteriores.

Art. 35. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

Art. 36. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

Art. 37. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de janeiro de 2026, data em que se iniciou a cooperação nos termos do Ato 12.308/2026 da Defensoria Pública Geral.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia, 12 de fevereiro de 2026.

Evaldo Gonçalves da Cunha
Defensor Público
Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Gonçalves da Cunha**, **Coordenador Regional**, em 12/02/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0757470** e o código CRC **5DFC459D**.

9990000001.002016/2026-81

0757470v3

Criado por [evaldo.cunha](#), versão 3 por [evaldo.cunha](#) em 12/02/2026 16:33:33.